

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447  
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 089/24 - de 19 de julho de 2024.**

**Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Secretários, para o quadriênio de 2025/2028.**

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessões realizadas no dia 26 de junho do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 089/24, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo Santo, e, eu encaminho a Chefe do Executivo para sanção, o seguinte:

### **AUTÓGRAFO DE LEI**

Art. 1.º. O subsídio mensal dos Secretários, para o quadriênio de 2025/2028, fica estabelecido nos termos desta Lei, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 2.º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º. Os Secretários ficam como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4.º. O subsídio dos Secretários terão seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo Único - Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os Secretários não farão jus à revisão geral que exceda a perda verificada no período entre 1.º de janeiro até a data da concessão.

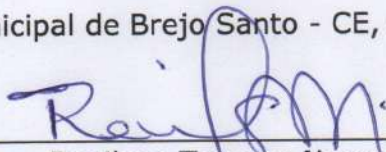
Art. 5.º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo Único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6.º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 7.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo - CE, em 29 de julho de 2024.



Ranilson Taxares Neves Júnior  
Presidente